

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025**

Data: 12/05/2025 - Página 1 de 2

### **Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 43/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA VPSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e MENSAGEM RETIFICATIVA que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE ABRIL DE 2025”.

### **Relatório:**

Inicialmente, propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à empresa VPSUL Distribuidora de Autopeças Ltda, através do pagamento de aluguel no valor de 3 unidades do Valor de Referência Municipal (VRM), por 12 meses, prorrogáveis até 3 anos.

Contudo, em ato sucessivo, enviou mensagem retificativa para sanar incongruência à Lei 3.941 de 2021. A Mensagem propõe a retificação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, que estabelece que o prazo do benefício de pagamento de aluguel deve ser contado a partir do início da vigência do contrato de locação, e não da formalização do incentivo. Como o contrato iniciou em maio de 2023, o benefício deve se encerrar em maio de 2026, justificando a alteração.

Como contrapartida, a empresa deve:

Aumentar o número de empregados formais em pelo menos 1;

Aumentar o faturamento em mínimo 5% em relação a 2024;

Manter o imóvel alugado para atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

Comprovar o cumprimento das obrigações sempre que solicitado.

O descumprimento das obrigações obrigará a empresa a indenizar o Município com correção monetária. A empresa também deve manter a regularidade ambiental, tributária, trabalhista e empresarial.

Preliminarmente, destaca-se que a matéria encontra respaldo nas competências legislativas atribuídas aos Municípios, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, que garantem a autonomia desse ente federativo para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, os artigos 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal preveem, respectivamente, que a intervenção do Município no domínio econômico deve ter como finalidade estimular e orientar a produção, defender os interesses da população e promover a justiça e a solidariedade social; além de reconhecer que o trabalho constitui obrigação social, sendo o emprego e a remuneração direitos assegurados a todos, visando proporcionar uma existência digna no seio da família e da sociedade.

Ainda, o art. 2º da Lei Municipal nº 3.941/2021 estabelece que o Município poderá conceder incentivos, mediante prévia demonstração do interesse público, às empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, considerando a função social resultante da geração de emprego e renda, bem como a relevância para a economia local, observadas as disponibilidades financeiras do erário.

Quanto às formas de incentivo, o art. 3º, inciso II, da referida lei prevê a possibilidade de pagamento de aluguel de imóvel destinado ao empreendimento. O art. 4º, inciso II, por sua vez, disciplina que esse benefício será limitado a doze meses, contados a partir da data de início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de três anos, a critério da Administração. Estabelece ainda que o valor do aluguel custeado pelo Município não poderá exceder a três VRMs (Valor de Referência Municipal) mensais, nos casos em que o empreendimento contar com mais de dois e até cinco empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Data: 12/05/2025 - Página 2 de 2

Assim, observa-se que a legislação é clara ao estabelecer que o benefício do pagamento do aluguel deve ser contado a partir do início da vigência do contrato de locação, conforme previsto no art. 4º, II da referida lei. No caso concreto, considerando que o contrato de locação teve início em maio de 2023, o pagamento do aluguel poderá, em tese, ser concedido até maio de 2024. Além disso, conforme autorização legal, é possível a prorrogação do benefício por igual período, até atingir o limite máximo de três anos, sempre a critério da Administração Municipal, neste caso, encerrando-se em maio de 2026, conforme prevê a mensagem retificativa.

Por fim, o processo teve análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei e da Mensagem Retificativa.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**

Relatora

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

**Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa**  
Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil